



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.788, de 14 de dezembro de 2.010

“Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari”.

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, a firmar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari, para descontar em folha de pagamento dos Servidores Municipais a contribuição devidamente autorizada pelos funcionários sindicalizados, nos moldes da minuta de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 14 de dezembro de 2.010.


MARCOS ANTONIO DE RESENDE
Prefeito Municipal


RONALDO DE PAULA ALVES
Chefe de Gabinete